



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR  
**Pauta de Julgamento do dia 23/11/2021**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 077/2021**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 23 de Novembro de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 138/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO PACHECO**

JOGO: **CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ x** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

**1 CLUBE ATLETICO ITAJAI EIRELI / SC**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento específico do Campeonato Catarinense Profissional Sub-23 Série C 2021, o qual em seu art. 15, §1º assim determina: Art. 15 - Terão condição de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados no Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF, de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento Geral das Competições da entidade e neste Regulamento, observado o Calendário de Registro de Atletas constante no Anexo Único deste Regulamento, sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como tiverem seus nomes incluídos na Ficha de Inscrição de Atletas, a ser enviada pelos clubes à Diretoria de Competições Especiais da FCF, até às 23h59min do dia útil anterior ao da realização da partida, com no máximo 35 (trinta e cinco) atletas. § 1º O clube necessitará de, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas para a primeira rodada da 1ª Fase (Inicial) desta competição. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Retirado de pauta por solicitação da procuradoria para informações complementares do processo. Deferido pela presidência desta sessão.

---

**2 - PROCESSO 139/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE x  
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

### **1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE BATISTENSE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento específico do Campeonato Catarinense Profissional Sub-23 Série C 2021, o qual em seu art. 15, § 1º assim determina: Art. 15 - Terão condição de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados no Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF, de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento Geral das Competições da entidade e neste Regulamento, observado o Calendário de Registro de Atletas constante no Anexo Único deste Regulamento, sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como tiverem seus nomes incluídos na Ficha de Inscrição de Atletas, a ser enviada pelos clubes à Diretoria de Competições Especiais da FCF, até às 23h59min do dia útil anterior ao da realização da partida, com no máximo 35 (trinta e cinco) atletas. § 1º O clube necessitará de, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas para a primeira rodada da 1ª Fase (Inicial) desta competição. (...) Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Retirado de pauta por solicitação da procuradoria para informações complementares do processo. Deferido pela presidência desta sessão.

---

### **3 - PROCESSO 140/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA x - .  
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

### **1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento específico do Campeonato Catarinense Profissional Sub-23 Série C 2021, o qual em seu art. 15, § 1º assim determina: Art. 15 - Terão condição de jogo para a disputa desta competição os atletas que estiverem devidamente registrados no Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF, de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento Geral das Competições da entidade e neste Regulamento, observado o Calendário de Registro de Atletas constante no Anexo Único deste Regulamento, sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como tiverem seus nomes incluídos na Ficha de Inscrição de Atletas, a ser enviada pelos clubes à Diretoria de Competições Especiais da FCF, até às 23h59min do dia útil anterior ao da realização da partida, com no máximo 35 (trinta e cinco) atletas. § 1º O clube necessitará de, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas para a primeira rodada da 1ª Fase (Inicial) desta competição. (...) Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Retirado de pauta por solicitação da procuradoria para informações complementares do processo. Deferido pela presidência desta sessão.

---

**4 - PROCESSO 170/2021 - EM TRAMITE**  
AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**  
JOGO: **RIO DO OURO x TREVO** - .  
**TJD 2021**

**1 BALTAZAR ALVES DA SILVA**  
**30/12/1979 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BALTAZAR ALVES DA SILVA, atleta da equipe do TREVO, registro nº 347.781, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - Outro motivo. : Após a não marcação do suposto penalti, o senhor BALTAZAR ALVES DA SILVA, juntamente com seu colega, o senhor JAISON SANTANA DA SILVA, correu em direção ao arbitro para me agredir, após a agressão do senhor ADRIANO ANDRADE DA SILVA, e eu quase cair nos pés dos dois que vinham em minha direção, recebi tentativas de socos e chutes, não conseguindo ver se foi o senhor BALTAZAR OU JAISON, ao me reerguer, os dois continuaram a tentar vir pra cima de mim, sendo contidos pelos demais após longo tempo, que durou até entrar nos vestiários."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 184, 254-A § 3º, 257 § 1º, 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

**2 JAISON SANTANA DA SILVA**  
**14/01/1992 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JAISON SANTANA DA SILVA, atleta da equipe do TREVO, registro nº 670.106 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Outro motivo. : Após o pedido do suposto penalti não assinalado a favor de sua equipe, o senhor JAISON SANTANA DA SILVA, juntamente com seu companheiro o senhor BALTAZAR ALVES DA SILVA, vieram para cima do arbitro, tentado me agredir, no momento da agressão pelas costas do senhor ADRIANO ANDRADE DA SILVA, na qual quase cai nos pés do JAISON E BALTAZAR, recebi uma tentativa de chute e socos, mas não consegui identificar de qual dos dois partiu, após me reerguer, os mesmo ficaram tentando me agredir, sendo contidos pelos demais, depois de muita confusão iniciada com os senhores JAISON E BALTAZAR."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 184, 254-A § 3º, 257 § 1º, 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

**3 ADRIANO ANDRADE DA SILVA**  
**13/08/1986 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADRIANO ANDRADE DA SILVA, atleta da equipe do TREVO, registro nº 179.085 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Outro motivo. : O senhor ADRIANO ANDRADE DA SILVA, aos 48 minutos de partida, de maneira COVARDE, veio por traz do arbitro e AGREDIU proferindo uma cotovelada, juntamente com um encontrão nas costas, fazendo com que o arbitro fosse projetado a frente, contra seus colegas que vinham ao encontro para agredir o mesmo. Após a agressão pelas costas, quase cai nos pés dos outros dois agressores que vinham em minha direção." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 184, 254-A § 3º, 257 § 1º, 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

**4 FABRICIO MOREIRA PAES**  
**08/01/1984 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABRICIO MOREIRA PAES, atleta da equipe do TREVO, registro nº 735.646 pois, conforme

consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Outro motivo. : durante as agressões, o senhor FABRICIO MOREIRA PAES, veio pelo lado direito do arbitro, para lhe agredir, sendo contigo, o mesmo continuou de maneira transtornada concretizar a agressão, foi até o arbitro entrar no vestiário, e mesmo assim, ficou na porta, juntamente com seus colegas, o senhor DENIS JEAN SCHENA, BALTAZAR ALVES DA SILVA, JAISON SANTANA DA SILVA E O EDER MENDES, proferindo palavrões "SEU FILHO DA PUTA", "LADRÃO, SAFADO", o senhor FABRICIO MOREIRA PAES, tentou arremessar a mesa quebrada pelo seu colega, onde foi contido, conseguindo concretizar arremessando uma bola em direção ao arbitro."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 184, 254-A § 3º, 257 § 1º, 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

**5 DENIS JEAN SCHENA**  
**09/11/1985 - NAO PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

DENIS JEAN SCHENA, atleta da equipe do TREVO, registro nº 597.490 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Outro motivo. : Durante as agressões de seus colegas, o senhor DENIS JEAN SCHENA, veio de maneira ríspida, tentando agredir o arbitro, sendo contido pelos demais que ali estavam para impedir maiores agressões, o mesmo foi sendo contido até a porta dos vestiários, onde começou a dar tapas na parede, gritando "SEU LADRÃO, ARRUMOU O RESULTADO', 'SEU FILHO DA PUTA', o mesmo chutou uma mesa de plástico, quebrando-a, mesa que o delegado usava durante a partida, o senhor DENIS, tentou pegar o pé quebrado da mesa, para arremessar no arbitro, sendo contido pelos demais."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 184, 254-A § 3º, 257 § 1º, 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

**6 EDER MENDES**  
**27/05/1982 - NAO PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

EDER MENDES, atleta da equipe do TREVO, registro nº 735.626 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : O senhor EDER MENDES, durante as agressões veio de forma acintosa, proferindo palavrões "SEU FILHO DA PUTA", "SAFADO, ARRUMOU O RESULTADO, CASEIRO". O mesmo continuou de maneira acintosa até o vestiário dos árbitros, onde continuou até que todos fossem contidos."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 184, 257 § 1º, 258, § 2º, inciso II c/c 243-F todos do CBJD.

---

**5 - PROCESSO 177/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA BARTELL**

JOGO: **A. C. IMBITUBA x SANTA CATARINA 23/10/2021 - 11:00 .**  
**COPA SC SUB-15**

**2 GUSTAVO MARCIO SOUZA DA SILVA**  
**21/01/2006 - NAO PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

GUSTAVO MARCIO SOUZA DA SILVA (739.705), atleta nº. 03, da equipe da A. C. IMBITUBA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - OUTRO MOTIVO. AOS 28 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O ATLETA GUSTAVO MARCIO SOUZA DA SILVA Nº 03 DA EQUIPE A.C. IMBITUBA, ATINGE O ROSTO DE SEU ADVERSARIO COM A BOLA USANDO FORÇA EXCESSIVA". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

**3 OZIAS MORAES**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

OZIAS MORAES (RG 3940087), massagista da equipe da A. C. IMBITUBA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"MASSAGISTA - AOS 35MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI O SR OZIAS MORAES, MASSAGISTA DA EQUIPE DO A.C. IMBITUBA POR USO DE LINGUAGEM OFENSIVA E INSULTANTE CONTRA O AVALIADOR SR " JAILSON CARDOSO DA SILVA" O MESMO DESFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS (SAI DAI SEU MALUCO, VOCE NAO DEVERIA TA AQUI, SEU FILHA DA PUTA)". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

---

**6 - PROCESSO 183/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO PACHECO**

JOGO: **FIGUEIRENSE x AVAÍ** **27/10/2021 - 20:00 .**  
**COPA SC 2021**

**1 RAYNE PINTO DE ASSIS**  
**17/01/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAYNE PINTO DE ASSIS (423.208), atleta n°. 03, da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - POR CHUTAR SEU ADVERSÁRIO, NÚMERO 23, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA DURANTE O TUMULTO ENTRE AS EQUIPES". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

**2 LEONARDO MATTOS DA SILVA**  
**22/05/1999 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO MATTOS DA SILVA (423.208), atleta n°. 23, da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - POR REVIDAR COM O BRAÇO NO PEITO DO SEU ADVERSÁRIO, NÚMERO 3, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA DURANTE O TUMULTO ENTRE AS EQUIPES". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

---

**7 - PROCESSO 184/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **IMBITUBA x BATISTENSE** **31/10/2021 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

**1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"O JOGO TEVE 22 MINUTOS DE ATRASO PELA CHEGADA TARDIA DA AMBULÂNCIA". (SIC)Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções dos artigos 206, c/c 191, do CBJD e artigo 20, do Regulamento Geral das Competições da FCF.

---

**8 - PROCESSO 185/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **BLUMENAU x C.A. ITAJAÍ** **30/10/2021 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

**1 JOAO VICTOR ROCHA CONSOLARO**  
**13/06/1998 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO VICTOR ROCHA CONSOLARO (453.280), atleta n°. 04, da equipe do BLUMENAU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - POR PUXAR SEU ADVERSÁRIO PELA CAMISA, FORA DA ÁREA PENAL, IMPEDINDO UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL." (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I, do CBJD.

---

## **9 - PROCESSO 186/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA BARTELL**

JOGO: **CARAVAGGIO x PEDRA BRANCA 30/10/2021 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

### **1 JACKSON SANTOS SILVA** **11/11/1993 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JACKSON SANTOS SILVA (416.162), atleta n°. 06, da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - APÓS LEVAR SUA PRIMEIRA ADVERTÊNCIA, VEIO EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO E ENCAROU O MESMO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "CARALHO, NÃO FOI NADA PORRA, VAI TOMAR NO CÚ". APÓS SER EXPULSO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "SEU LADRÃO, ESTAIS ROBANDO, VAI SE FUDER, SEU MERDA". TEVE QUE SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE E DEMOROU A SAIR DE CAMPO." (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 e 243 F, do CBJD/2009, EM CONCURSO MATERIAL.

### **2 EVANDRO DE SOUZA MARTINS 19/01/1983 PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

. EVANDRO DE SOUZA MARTINS (CREF 3 003966-G/SC), TÉCNICO da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TECNICO - POR RACLAMAR DE FORMA ACINTOSA DO QUARTO ÁRBITRO SENHOR FILIPE DE SOUZA E APÓS SER CHAMADO A ATENÇÃO PELO MESMO, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "NÃO LEVANTA O DEDO PRA MIM, VAI SE FUDER" SENDO DESSA MANEIRA EXPULSO DO CAMPO DE JOGO. APÓS A EXPULSÃO VEIO EXALTADO NA DIREÇÃO DO QUARTO ÁRBITRO E TEVE QUE SER CONTIDO POR ATLETAS DE SUA EQUIPE E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "TU NÃO DEVERIA ESTAR AQUI, SEU OTÁRIO, BABACA". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCIO II, do CBJD.

### **3 RODRIGO DE PAULA MENEZES** **15/04/2001 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO DE PAULA MENEZES (541.741), atleta n°. 12, da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"2 CA - APÓS A EXPULSÃO DO TÉCNICO DA SUA EQUIPE, RECLAMOU ACINTOSAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, SENDO SUA SEGUNDA ADEVRTÊNCIA FOI EXPULSO. APÓS SER EXPULSO, VEIO MUITO EXALTADO NA DIREÇÃO DO ÁRBITRO E TEVE QUE SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE, AMEANÇANDO O ÁRBITRO DE AGRESSÃO E PROFEREINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "VAI TOMAR NO CÚ SEU FILHO DA PUTA, SEU MERDA, LADRÃO DO CARALHO." (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 e 243 F, do CBJD/2009, EM CONCURSO MATERIAL (transcritos acima).

---

**10 - PROCESSO 187/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO PACHECO**

JOGO: **JARAGUÁ x PORTO**

**30/10/2021 - 15:00 .**

**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

**1 MATHEUS HENRIQUE DIAS LEITE FERREIRA  
09/06/2000 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS HENRIQUE DIAS LEITE FERREIRA (584.541), atleta nº. 05, da equipe do PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - POR APÓS SER SUBSTITUÍDO, SAIR DE CAMPO E CAMINHANDO EM DIREÇÃO AO BANCO DE SUPLENTE DA SUA EQUIPE, PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS AO ASSISTENTE Nº1: "SEUS FILHOS DA PUTA, VÃO SE FODER, NÃO MARCAM UMA PRA GENTE." (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD.

**2 SPORT CLUB JARAGUA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JARAGUÁ ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE DURANTE A SAÍDA DO CAMPO DE JOGO NA PASSAGEM AOS VESTIÁRIOS POR PARTE DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, TORCEDORES NA ARQUIBANCADA TRAJADOS COM A CAMISA DA EQUIPE DO JARAGUÁ CUSPIRAM NA EQUIPE DE ARBITRAGEM." (SIC)Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, INCISO I, do CBJD.JARAGUÁ ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE SEGUNDO O DELEGADO DA PARTIDA SR.ROGÉRIO TOMAZELLI, ATÉ O MOMENTO DO FECHAMENTO DA SÚMULA, A EQUIPE MANDANTE NÃO HAVIA REALIZADO O PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGEM." (SIC)Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, INCISO III, do CBJD/2009 c/c Artigo 53, § único, do RGC/2021.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD